



Secretaria
de Governo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATO Nº 002/2019- DRMER/FI/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISTOLA 9 GC MDI COM ADC - 9MM

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por intermédio da Prefeitura do Município de Franco da Rocha, com sede à Avenida Liberdade, n.º 250, Centro, Franco da Rocha-SP, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública vinculada ao Comando do Exército, criada pela Lei n.º 6.227, de 14 de julho de 1975, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 5.338, de 12 de janeiro de 2005, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida no Quartel General do Exército – Bloco H – 3º Piso – SMU – Brasília – DF, por intermédio de sua filial de Itajubá – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.444.232/0007-24, sediada na Av. Cel. Aventino Ribeiro, n.º 1.099, Itajubá – MG, CEP: 37.501-345, inscrita na DFPC sob n.º 4T/458/MG/21, representada neste ato pelo Sra. **ERIKA AKEMI KIMURA REIS**, brasileira, viúva, portador da Carteira de Identidade n.º 820.788 CPF n.º 357.897.941-49, Diretora de Mercado da IMBEL e pelo Coronel R/1 **AYRTON PEREIRA RIPPEL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 015.530.851-3, expedida pelo Exército Brasileiro, CPF n.º 569.173.257-91, Chefe do Departamento Comercial da IMBEL conforme os estatutos sociais da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, tendo em vista o **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, e em observância às disposições do parágrafo 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em consonância com o art. 33 da Lei Estadual 15.608 de 16 de Agosto de 2007.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O item objeto desta proposta comercial será adquirido por **inexigibilidade de licitação**, de acordo com o inciso I, do Artigo nº 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993. A IMBEL® dispõe da Declaração de Exclusividade fornecida pela ABIMDE (Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança) e demais documentos necessários para a aquisição por inexigibilidade.

O objeto é aquisição de **Pistola 9 GC MD1 COM ADC - 9MM**, conforme se segue:

1.1. Proposta Comercial nº **190902080008/2019**.

Item	Descrição	Qtd	Preço (em R\$)	
			Unitário	Total
1	Pistola 9 GC MD1 COM ADC Calibre: 9 x19 mm Comprimento: 219 mm Peso sem carregador: 1.120 g Funcionamento: semiautomático em ação simples Armação em aço carbono Ferrolho em aço carbono Cano do tipo leve e rampado com raiamento por forjamento a frio Comprimento do cano: 128 mm (5") Raiamento: 6 raias sentido horário (6 H) com passo de 254 mm (10") Carregador do tipo cofre metálico bifilar Capacidade do carregador: 17 cartuchos Quantidade de carregadores por arma: 3 Com sistema armador e desarmador do cão (ADC)	12	4.687,53	56.250,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

2.1. O prazo de entrega dos materiais será **de até 240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da assinatura do presente termo de contrato assinado pelas duas partes, **do recebimento do empenho ou o que ocorrer por último**.

2.2. O(s) item(itens) materiais constantes desta proposta comercial deverão ser entregues na **SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, no endereço: **Rua Nelson Rodrigues, 188 – Centro – Franco da Rocha – SP - Cep: 07850-331**, condicionado a entrega da nota de empenho.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and a signature that appears to be 'Cristina'.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 56.250,36 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mediante Guia de Recolhimento à União (GRU). A GRU poderá ser impressa no site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp (UG: 168005, Gestão: 16501, Código de Receita: 22888-8) ou solicitada ao representante **em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do produto.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,00016438$

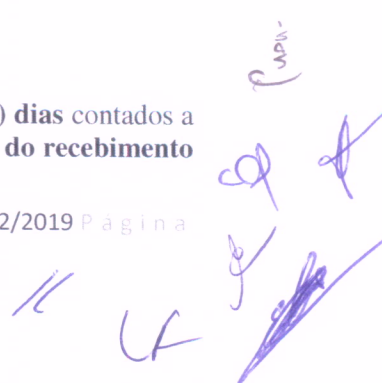
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal após a ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos materiais será **de até 240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da assinatura do presente termo de contrato assinado pelas duas partes, **do recebimento do empenho ou o que ocorrer por último.**



7.2. O material deverá ser entregue na **SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** no endereço: **Rua Nelson Rodrigues, 188 – Centro – Franco da Rocha – SP - Cep: 07850-331.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações.

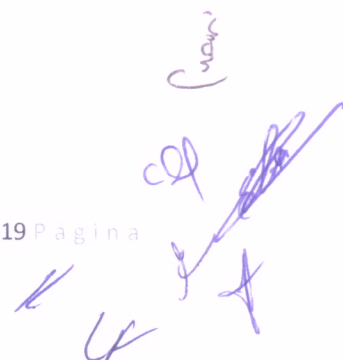
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos deste CONTRATO, dele fazendo parte integrante:

12.1.1. **A - Proposta Comercial nº 190902080008/2019.**



12.1.2. **B - Guia de Recolhimento da União –GRU, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do produto.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

a. Fica estabelecido **o prazo de garantia de 1 (um) ano**, contra vícios, defeitos ou incorreções de fabricação e montagem, contada a partir da entrega definitiva do material, desde que sejam mantidos nas condições de armazenagem, manuseio e utilização de peças genuínas IMBEL®, de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Operação e Manutenção da IMBEL®.

b. Com relação à **GARANTIA CONTRATUAL**, informo que a **Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL® está dispensada legalmente de fornecê-la**, tendo em vista que:

1. A IMBEL® foi constituída nos termos da Lei 6.227 de 14 de julho de 1.975. É uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa. É vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército. A sua natureza jurídica de empresa pública é amparada nos termos do Art. 173, § 1º, inciso II da Constituição Federal (CF) e foi incluída no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI em ato do Secretário do Tesouro Nacional, por intermédio da Portaria nº 289 de 29 de maio de 2008 e Art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo **classificada como entidade dependente**;

2. Na condição de entidade dependente, a IMBEL® **recebe recursos públicos para investimentos de capitais e para custeio (Art. 165, § 5º, incisos I e III da CF), não tem autonomia financeira nem conta bancária, utilizando a Conta Única do Tesouro Nacional**. Dessa forma, é vedada a exigência de apresentação de garantia entre entidades pertencentes ao mesmo ente, assim como é **vedado à empresa pública dependente, a concessão de garantia (Art. 40, § 1º, incisos I e § 6º, respectivamente da LRF)**; e

3. A IMBEL® é regida pela Contabilidade Pública (Lei nº 4.320/1.964) e pela Contabilidade Privada, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 6.404/1.976. Torna-se oportuno registrar que a nova **Lei de Falência e Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101, de 09 de maio de 2.005, em seu Art. 2º inciso I, exclui expressamente as empresas públicas da citada Lei, pois parte do princípio que a empresa pública, sendo criada ou instituída por Lei, também dependerá de outra Lei para ser extinta**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA LEGAL

Fica estabelecido o **prazo de garantia de 01 (um) ano**, a contar da data da entrega, contra a apresentação de defeitos nos materiais.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF- Justiça Federal.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam este instrumento em duas vias de igual teor juntamente com as testemunhas a seguir:

Franco da Rocha, 12 de dezembro de 2019

CONTRATANTE



 _____ FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS Prefeito	 _____ Assinatura
--	--

 _____ LUIZ FERNANDO RODRIGUES Secretário de Governo	 _____ Assinatura
--	---

 _____ ELIAS DOMINGOS DE OLIVEIRA Comandante da Guarda Civil Municipal	 _____ Assinatura
---	--

CONTRATADA

 _____ ERIKA AKEMI KIMURA REIS Diretora de Mercado	 _____ Assinatura
---	--

 _____ AYRTON PEREIRA RIPPEL – Cel R/1 Chefe de Departamento de Relações de Mercado	 _____ Assinatura
--	--

FISCAL

<p><u>Marcio Chagas Coelho</u> MARCIO CHAGAS COELHO Subinspetor da Guarda Civil Municipal</p>	<p><u>Paou.</u> Assinatura</p>
--	------------------------------------

TESTEMUNHA

<p><u>Naima de Albuquerque Marques</u> NAIMA DE ALBUQUERQUE MARQUES Guarda Civil Municipal de 3º Classe</p>	<p><u>Naima A. Marques</u> Assinatura</p>
--	---

[Handwritten marks and signatures]